



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 12668/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2020

ATA Nº 004 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA  
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 9:30 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 176 de 17 de junho de 2020, composta pelo Pregoeiro, Sr. Luiz Fernando S. C. Campos e Equipe de Apoio Felipe Novaes dos Santos Fonseca, Daniella Pereira dos Santos da Cruz e Renan Moreira Raposo para continuação do certame em questão, cujo objeto é **Aquisição de 1.000 m<sup>2</sup> de tela articulada galvanizada em fio de 16 e malha de 75 e 1.000 m<sup>2</sup> rede fio 1,8 mm, malha 10x10 para as quadras poliesportivas existentes nas praças públicas da cidade.**

Compareceram à sessão os representantes das empresas D BARBOSA e STORE HOUSE. O pregoeiro inicia a sessão esclarecendo que a empresa D BARBOSA entraria na fase de lances, mesmo com a proposta de preços acima do valor estimado em razão do estabelecido no art. 9º, inciso IV da Lei 10.520/02.

Procedeu-se com a fase de lances, tendo a empresa D BARBOSA ofertado os melhores valores, conforme Mapa de Lances e Fornecedores Vencedores em anexo.

Apesar de o certame estar regido pelo Decreto Municipal nº 027/2020, em vista ao princípio da celeridade processual, e considerando a reduzida presença de pessoas na sala de licitação, o Sr. Pregoeiro sugeriu aos presentes, que estiverem de posse dos originais, a proceder a abertura do envelope e a análise da documentação da vencedora, bem como realizar a conferência da documentação original, se for o caso, o que foi aceito pelos presentes.

Em análise à documentação de habilitação, verificou-se a falta de autenticação no documento de identidade da sócia da empresa, o qual a sua representante não portava a via original, ensejando, portanto, a desclassificação da empresa pelo não atendimento das normas editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 12668/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2020

**ATA Nº 004 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA  
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

A representante da D BARBOSA, entretanto, evocou a disposição do art. 2º, XV, do Decreto Municipal nº 027/2020, alegando que, com base naquela normativa, teria 02 (dois) dias úteis para apresentação dos originais.

Ocorre que a norma em questão deve ser observada do ponto de vista contextual, não prosperando o entendimento da licitante. A norma foi estabelecida no ápice da pandemia causada pelo Corona Vírus – CoVid-19 – onde a normativa sanitária vigente determinava que todo e qualquer tipo de aglomeração devesse ser evitado.

Neste sentido, o Decreto em questão traz a luz as rotinas administrativas adotadas a fim de, justamente, que se evitassem aglomerações, o que não é o caso do certame e da sessão em questão.

Como consignado anteriormente, a presente reunião está sendo conduzida em sala ampla, com capacidade aproximada de 23 pessoas, onde constam apenas 5, razão pela qual optou-se pela condução normal do certame, com prosseguimento nesta mesma reunião de todas as suas etapas, quais sejam: a abertura dos envelopes de documentação e a devida autenticação da documentação que o fosse necessária.

Neste sentido, a partir do momento em que a licitante optou por permanecer nesta sessão, acatando a sugestão do sr. Pregoeiro que preconizou apenas e tão somente a celeridade processual, abriu mão das disposições especiais aplicadas pelo Decreto Municipal nº 027/2020.

Em síntese, a regra de apresentação de originais para conferência em até 02 (dois) dias visa única e exclusivamente a dissipação das reuniões e, conseqüentemente, das aglomerações causadas pelos certames que são presenciais, não havendo qualquer possibilidade de correção de vício documental a ser contemplada por aquele decreto.

Abrir tão exceção à licitante significaria, portanto, ferir os princípios da isonomia e da impessoalidade, pilares centrais das licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 12668/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2020

ATA Nº 004 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA  
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

públicas, razão pela qual não pode prosperar a interpretação da licitante.

Expostos os argumentos, foi decretada a inabilitação da D Barbosa, pela ausência da apresentação da via original do documento de identidade de sócia da empresa. Desclassificada a empresa, passou-se à análise da documentação da segunda colocada, a qual encontrava-se completa e, por consequência, foi considerada habilitada.

Questionados sobre a interposição de recurso, os licitantes abdicam do direito. O pregoeiro alerta, por fim, quanto à necessidade diária de visita ao portal da transparência por parte dos licitantes para fins de acompanhamento do desenvolvimento do certame. Não mais havendo a tratar, o pregoeiro encerra a sessão.

Daniela Pereira dos Santos da Cruz  
Equipe de Apoio

Renan Moreira Raposo da Silva  
Equipe de Apoio

Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Equipe de Apoio

LUIZ FERNANDO S. C. CAMPOS  
Pregoeiro

D Barbosa Brito EIRELI: \_\_\_\_\_

Store-House Distribuidora Ltda.: \_\_\_\_\_